

MS	DOURADOS	500370	5592607	USF com 60 horas com saúde bucal	1888	01/08/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
PR	CURITIBA	410690	0017205	USF com 60 horas com saúde bucal	1352	14/06/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	6023916	USF com 60 horas com saúde bucal	2077	12/08/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	5044685	USF com 60 horas com saúde bucal	2077	12/08/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2273225	USF com 60 horas com saúde bucal	2077	12/08/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	9061401	USF com 60 horas	1311	22/05/20	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	6855709	USF com 60 horas com saúde bucal	2077	12/08/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RO	VILHENA	110030	2789396	USF com 60 horas	1604	27/06/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RS	CORONEL BICACO	430590	2234831	USF com 60 horas com saúde bucal	2077	12/08/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RS	NOVO HAMBURGO	431340	7072279	USF com 60 horas	1311	22/05/20	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SC	JOINVILLE	420910	2511347	USF com 60 horas	1888	01/08/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SC	JOINVILLE	420910	2511290	USF com 60 horas	1604	27/06/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SC	TIJUCAS	421800	2622866	USF com 60 horas com saúde bucal	1352	14/06/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SP	CAMPINAS	350950	2023180	USF com 60 horas com saúde bucal	2462	17/09/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SP	SÃO PAULO	355030	9343121	USF com 60 horas com saúde bucal	3198	10/12/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SP	SÃO PAULO	355030	6879810	USF com 60 horas	3198	10/12/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SP	SÃO PAULO	355030	2788195	USF com 60 horas	3198	10/12/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SP	SÃO PAULO	355030	2027305	USF com 60 horas com saúde bucal	3198	10/12/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
TO	GURUPI	170950	2546434	USF com 60 horas com saúde bucal	513	25/03/20	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
TOTAL	24 MUNICÍPIOS			34 USF E UBS	-	-	-

## RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria SAPS/MS nº 31, de 20 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 95 de 21 de maio de 2021, Seção 1, página 105:

## ANEXO I

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AM	130260	MANAUS	130260	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	130260	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	130260	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	130260	Equipe de Saúde da Família
AM	130395	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	130395	Equipe de Saúde da Família
BA	293020	SENTO SÉ	293020	Equipe de Saúde da Família
ES	320300	IÚNA	320300	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	211130	Equipe de Saúde da Família
MG	313920	MALACACHETA	313920	Equipe de Saúde da Família
PA	150340	INHANGAPI	150340	Equipe de Saúde da Família
PB	251080	PATOS	251080	Equipe de Saúde da Família
PR	412830	UNIFLOR	412830	Equipe de Saúde da Família
RJ	330240	MACAÉ	330240	Equipe de Saúde da Família
RJ	330240	MACAÉ	330240	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	330455	Equipe de Saúde da Família
RO	110028	ROLIM DE MOURA	110028	Equipe de Saúde da Família
RS	432280	VERANÓPOLIS	432280	Equipe de Saúde da Família
SP	350060	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	350060	Equipe de Saúde da Família
SP	353670	PEDERNEIRAS	353670	Equipe de Saúde da Família
TOTAL	15 MUNICÍPIOS		19 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AM	130260	MANAUS	0002174839	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002174898	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002174871	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002174847	Equipe de Saúde da Família
AM	130395	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	0000014427	Equipe de Saúde da Família
BA	293020	SENTO SÉ	0000215910	Equipe de Saúde da Família
ES	320300	IÚNA	0002165341	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0001489194	Equipe de Saúde da Família
MG	313920	MALACACHETA	0002174103	Equipe de Saúde da Família
PA	150340	INHANGAPI	0002175142	Equipe de Saúde da Família
PB	251080	PATOS	0001715542	Equipe de Saúde da Família
PR	412830	UNIFLOR	0000399469	Equipe de Saúde da Família
RJ	330240	MACAÉ	0000293245	Equipe de Saúde da Família
RJ	330240	MACAÉ	0000293296	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002045141	Equipe de Saúde da Família
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0002172852	Equipe de Saúde da Família
RS	432280	VERANÓPOLIS	0001925180	Equipe de Saúde da Família
SP	350060	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	0002172119	Equipe de Saúde da Família
SP	353670	PEDERNEIRAS	0002141892	Equipe de Saúde da Família
TOTAL	15 MUNICÍPIOS		19 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

## CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 106, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Ref.: 25000.098672/2021-19, 0024008640.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de incorporação do golimumabe para o tratamento de pacientes adultos com retocolite ulcerativa moderada a grave, com resposta inadequada ou intolerantes às terapias convencionais, apresentada pela Bio-Manguinhos/Fiocruz, nos autos do processo de NUP 25000.098672/2021-19. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de

publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

## CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 107, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Ref.: 25000.031178/2021-66, 0024151196.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.031178/2021-66. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

## PORTARIA SCTIE/MS Nº 72, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o larotrectinibe para o tratamento de adultos e crianças com tumores sólidos localmente avançados ou metastáticos e que apresentam a fusão do gene NTRK (independentemente da histologia).

Ref.: 25000.064658/2021-11, 0023985223.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o larotrectinibe para o tratamento de adultos e crianças com tumores sólidos localmente avançados ou metastáticos e que apresentam a fusão do gene NTRK (independentemente da histologia).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

## PORTARIA SCTIE/MS Nº 73, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a classe inibidores de ciclinas (abemaciclibe, palbociclibe e succinato de ribociclibe) para o tratamento do câncer de mama avançado ou metastático com HR+ e HER2-, de acordo com a assistência oncológica no SUS e as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Ref.: 25000.112928/2021-08, 0023990518.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a classe inibidores de ciclinas (abemaciclibe, palbociclibe e succinato de ribociclibe) para o tratamento do câncer de mama avançado ou metastático com HR+ e HER2-, de acordo com a assistência oncológica no SUS e as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essas tecnologias estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

